



**CONSELHO PEDAGÓGICO - COP**  
**RESOLUÇÃO Nº 46/2009, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009**

*Aprova o Regulamento de Atividades Complementares da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde.*

O Presidente do Conselho Pedagógico - COP, face ao disposto no Artigo 5, inciso VIII, do Regimento da Faculdade de Lucas do Rio Verde, credenciada pelo Ministério da Educação, pela Portaria Ministerial nº 2.653 de 07 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2001;

Considerando que “as Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade” (Art. 8º Res. CNE/CES 10/2004);

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares da Faculdade de Lucas do Rio Verde.

**Art. 2º.** Este Regulamento visa normatizar as Atividades Complementares dos cursos da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde.

**Parágrafo único** – As Atividades complementares são consideradas parte integrante dos cursos de graduação e estão em consonância com a legislação vigente.

**Art. 3º.** As Atividades Complementares concentram carga horária especificamente determinada em cada Projeto Pedagógico de Curso, devendo o seu cumprimento ser distribuído ao longo do curso.

**Art. 4º.** As Atividades Complementares dos cursos de graduação da Faculdade são obrigatórias e devem ser comprovadas por todos os acadêmicos regularmente matriculados em seu respectivo curso, podendo ser desenvolvidas em:

- I – atividades de ensino;
- II – atividades de pesquisa;

*Resolução No. 46/09 – Regulamento de Atividades Complementares – p. 1*



III – atividades de extensão e cultura.

**Parágrafo único** – Do total de 100% das horas atribuídas às Atividades Complementares, o aluno deverá comprovar obrigatoriamente a participação nos três tipos de atividades (Ensino, Pesquisa e Extensão), sendo obrigatória a comprovação como voluntário em ações sociais e comunitárias. (*Parágrafo único com redação determinada pela Resolução COP nº. 92, de 04 de novembro de 2010*)

**Art. 5º.** As Atividades Complementares de Ensino compreendem:

I – disciplinas concluídas pelo acadêmico, em cursos de graduação de Instituições de Ensino superior credenciadas pelo MEC e não previstas na matriz curricular do curso, que sejam afins à área do curso em que está matriculado na Faculdade;

II – cursos de capacitação profissional pertinentes à área de seu curso;

III – atividades de monitoria acadêmica;

IV – cursos de informática e língua estrangeira realizados em estabelecimentos oficialmente reconhecidos;

V – estágios curriculares não obrigatórios na área de seu curso, desde que devidamente comprovados, mediante supervisão e declaração profissional;

VI – disciplinas concluídas pelo acadêmico em cursos de pós-graduação (*lato sensu*) em área afim;

VII – fichamentos de livros devidamente documentados e entregues ao setor responsável.

**Art. 6º.** As Atividades Complementares de Pesquisa compreendem:

I – participação em programas de iniciação científica;

II – participação em programa Institucional de iniciação científica;

III – participação em outros projetos de pesquisa;

IV – participação em programa integrado de pós-graduação e graduação;

V – trabalhos científicos publicados:

a) em periódicos nacionais;

b) em periódicos internacionais;

VI – publicação de livros;

VII – publicação de capítulos de livro;

VIII – publicação de trabalhos em Anais de Congresso, na íntegra ou em síntese;

IX – publicação de artigos em jornais e revistas;

X – participação, como ouvinte, em defesas públicas de teses de doutorado;



- XI – participação, como ouvinte, em defesas públicas de dissertações de mestrado;
- XII – participação, como ouvinte, em defesas públicas de monografias (nível *lato sensu*);
- XIII – participação, como ouvinte, em defesas públicas de monografias ou TCC (Trabalhos de Conclusão de Curso) ou TC (Trabalhos de Curso) (nível graduação);
- XIV – participação em concursos de artigos promovidos ou não pela Instituição.

**Art. 7º.** As Atividades Complementares de Extensão compreendem:

- I – participação em projetos de extensão da Instituição;
- II – participação em eventos na modalidade de ouvinte ou participante em:
  - a) semanas acadêmicas;
  - b) seminários, palestras e conferências;
  - c) congresso, fóruns, simpósios; e
  - d) gincanas, jogos, simulações ou outras atividades desta natureza.
- III – visitas / viagens técnicas extracurriculares;
- IV – (*Inciso IV revogado pela Resolução COP nº. 92, de 04 de novembro de 2010*)
- V - participação como voluntário em ações sociais e comunitárias;
- VI – apresentação de trabalhos, *papers* e congêneres em eventos técnico-científicos.

**Art. 8º** As atividades complementares realizadas deverão ser entregues mediante apresentação de cópia e original de documento comprobatório acompanhado de relatório preenchido ao setor responsável.

**Art. 9º.** O Acadêmico deverá protocolizar no setor competente as suas Atividades Complementares realizadas, sendo que este local deverá estar explicitado no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - O acadêmico deverá entregar, junto com o requerimento, os documentos originais e as respectivas cópias, sendo os originais devolvidos no momento do protocolo.

§ 2º - O professor responsável pelo acompanhamento emitirá um parecer, que será encaminhado à Secretaria para o competente registro no Histórico Escolar do acadêmico.

**Art. 10.** Os prazos e/ou limites para entrega dos documentos comprobatórios de atividades complementares deverão ser estipulados nos respectivos PPCs de cada curso.

**Art. 11.** É de exclusiva competência do professor responsável pelo acompanhamento a atribuição das horas / aula das Atividades Complementares que não constem as horas.



## Faculdade de Lucas do Rio Verde

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo professor responsável pelo setor em consonância com o Coordenador de Curso e, em última, pela Direção Acadêmica.

**Art. 13.** Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Pedagógico.

Lucas do Rio Verde, 19 de fevereiro de 2009.

**Prof. Nelso Antonio Bordignon, fsc**  
Presidente do Conselho Pedagógico